



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1124, DE 09 DE AGOSTO DE 2005


O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Autoriza a correção anual das gratificações relativas as Leis nºs 1095, de 21 de junho de 2005 e Lei nº 1100, de 29 de junho de 2005.*

Art.1º Fica autorizada a Correção Anual das gratificações da Comissão Permanente de Licitações e Comissão Permanente de Sindicância respectivamente, conforme índice de correção aplicada ao subsídio dos servidores nos meses de julho.

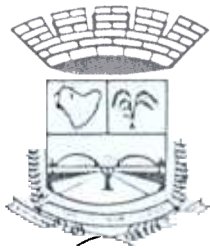
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de agosto de 2005

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 09 de agosto de 2005

  
Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*


**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei regulamentar a correção devida a ser repassada igualmente à do subsídio dos servidores, aos membros das Comissões, regidas pelas n<sup>os</sup> Leis 1095, de 21 de junho de 2005 e Lei n<sup>o</sup> 1100, de 29 de junho de 2005, no mesmo período de revisão anual.

Solicitamos a esta Casa Legislativa que apreciem o presente Projeto de Lei em que deveria ter sido encaminhada tal regulamentação nas devidas Leis, mas que por um lapso não foi enviada, o que estamos fazendo.

Atenciosamente,



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL